



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO Nº.158/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA CONE SUL COM. DE PROD. AGROP. EIRELI - CNPJ 19.919.517/0001-81**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023**  
**PROCESSO Nº.1519/2023**  
**EMPENHO Nº.939/2023**

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no C.N.P.J. N.º 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires n.º 2129, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Leandro Teixeira Vieira, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa CONE SUL COM. DE PROD. AGROP. EIRELI, situada na Avenida Itália C. Franco, n.º.1930, CEP n.º.76.995-000, Centro de Corumbiara-RO, inscrita no CNPJ sob n.º.19.919.517/0001-81, neste ato denominada CONTRATADA e representado por Cristyano Aparecido de Oliveira, brasileiro, portador do RG n.º. 560.178 SSP/RO e CPF n.º. 615.046.372-91, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo n.º.1519/2023, decorrentes da Dispensa de Licitação n.º 017/2023; observadas as disposições do Art.23 e 24 da Lei n.º 8.666/1993, Decreto 9.412 de 2018.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de ração para peixes, para alimentação da criação de peixes na chácara Ouro Verde (Viveiro Municipal) de responsabilidade da SEMAM. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, NPD 275/2023, e Termo de Referência. Conforme quadro que se segue

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	170	SACO	RACÃO PARA PEIXES ONÍVOROS, DIAMETRO DE 10,0 ATÉ 20 MM, 28 % PROTEINA BRUTA SACA DE 25 KG.	90,00	15.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.300,00	

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O objeto do presente contrato de acordo fundamenta-se no processo n.º.1519/2023, decorrentes da Dispensa de Licitação n.º 017/2023; observadas as disposições do Art.23 e 24 da Lei n.º 8.666/1993, Decreto 9.412 de 2018.

### **3. DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

### **4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA**

4.1 O prazo será imediato após a emissão da requisição da Secretaria, a entrega dos produtos não poderá exceder o limite de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, devendo ser justificado os motivos que impossibilitam o atendimento no devido prazo.

4.2 - A forma de entrega será de forma fracionada, tendo em vista que as secretarias não dispõem de local adequado para armazenamento, como também logística para vigiar e obedecer os prazos de validade da ração adquirida.

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento poderá ser efetuado, mediante a entrega da Nota fiscal dos produtos entregues conforme solicitações, e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa (exceto por algum motivo fortuito devidamente justificado).

5.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelos Secretários.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

53 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

54 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

55 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

## **6. DA DOTACÃO**

6.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária:

20.606.0010.2076.0000 – Apoio a Produção Agropecuária

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Ficha 356.

Empenho de nº.939/2023

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1. O contrato derivado do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

## **8. DA VINCULAÇÃO AO TERMO REFERENCIA**

8.1. Por força das disposições preestabelecidas no Processo 1519/2023, o presente Termo Contratual fica estritamente vinculado ao Termo de Referência e demais documentos do Pocesso 1519/2023.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente nos termos da Legislação.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**10.4** No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.

**10.5** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

**10.6** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**10.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**10.8** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

**10.9** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.10** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

11.2 - Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

11.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

11.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos produtos adquiridos.

11.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

11.9 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;

11.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

11.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.12 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

11.12.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 - Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

12.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelas Secretarias, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta;

12.3 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

12.4 - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida imediatamente pelo Fornecedor;

12.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.5.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

12.6 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

12.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.8 - Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

12.11 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

12.12 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.13 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.14 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

12.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

12.18 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 deste Termo de Contrato.

**13 DO FORO**

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por assim estarem justas, acertadas e lido e achado conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara-RO; 05 de setembro 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº.196

**CONE SUL COM. DE PROD. AGROP. EIRELI**

**CNPJ: 17.919.517/0001-81**  
Representante Legal: Cristyano Aparecido de Oliveira  
CPF: 615.046.372-91

**Fiscal do Contrato**  
**Danillo Magno P Ribeiro**

**Procurador Jurídico**

**Secretário Municipal da SEMAM**  
**GERALDO FERREIRA ALVES**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_







# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato</b>	<b>158</b>	<b>06/09/2023</b>

ID: <b>124000</b>	Processo	Documento
CRC: <b>B5F98E47</b>		
Processo: <b>1-1519/2023</b>		
Usuário: <b>Danillo Magno Pains Ribeiro</b>		
Criação: <b>06/09/2023 12:33:04</b>	Finalização: <b>06/09/2023 12:36:56</b>	

MD5: <b>7EFB32DF32C233CBFDE22AF218408B4C</b>
SHA256: <b>081EC9EDFB3AD1DDEC5098EF5EAEBDDFFD77228633EC9CF2F4C9F3FF323E352D</b>

Súmula/Objeto:

**Contrato 158**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CORUMBIARA	RO	06/09/2023 12:33:04
---	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	06/09/2023 12:33:04
----------------------------------	---------------------

### CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	06/09/2023 13:13:50
----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Danillo Magno Pains Ribeiro	Chefe Administrativo	06/09/2023 12:37:28
-----------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Higor Rhuam Simões	Chefe de Serviços Ambientais	06/09/2023 12:46:53
--------------------	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Geraldo Ferreira Alves	Secretário Municipal de Agricultura	06/09/2023 14:19:03
------------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Cristyano Aparecido de Oliveira	Representante	06/09/2023 14:38:11
---------------------------------	---------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	06/09/2023 18:26:31
-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Fernando Henrique Alves Rossi	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	11/09/2023 17:31:58
-------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Jefferson Borges Ferreira	Aux.Serviço Gerais	11/09/2023 18:06:15
---------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.



## Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
[www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 124000 e o CRC B5F98E47.